

Ofício N° 43 G/SF/AFEPA/SAMP/SAOM/PARL

Brasília, 03 de Maio de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 64, de 3 de abril de 2023, pelo qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento de Informação (RIC) nº 397/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO), que solicita informações "sobre o Navio Iraniano que se encontra atracado no Porto do Rio de Janeiro".

2. Em resposta aos questionamentos formulados, apresento os esclarecimentos a seguir, acerca dos temas de competência do Ministério das Relações Exteriores.

PERGUNTA 1

"Qual a justificativa do Navio Iraniano estar atracado no Porto do Rio de Janeiro".

RESPOSTA À PERGUNTA 1

3. Os mencionados navios iranianos visitaram o Brasil em caráter oficial, no contexto

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício N° 43 G/SG/AFEPA/SAMP/SAOM/PARL

de celebração dos 120 anos de relações diplomáticas ininterruptas e amistosas entre os dois países.

4. A Embaixada do Irã em Brasília formalizou, em dezembro de 2022, pedido de autorização para visita ao Brasil de dois navios de guerra da Marinha de seu país, o "Makran" e o "Dena", no período de 23 a 30/01/2023, posteriormente atualizado para o período de 26 a 04/03/2023, como parada no périplo global das embarcações.

5. A visita de navios de guerra estrangeiros aos portos e águas jurisdicionais brasileiras é regulamentada pelo Decreto nº 56.515/1965 e pela Lei Complementar nº 90/1997 (atualizada pela Lei Complementar nº 149/2015). A solicitação de autorização deve especificar o caráter da visita, as escalas pretendidas, as datas prováveis de chegada e saída de cada porto brasileiro, os nomes e tipos dos navios visitantes, os nomes e os postos dos comandantes da Força e do navio, a relação numérica da tripulação e o número e as características das aeronaves porventura embarcadas (artigo 5). No plano do direito internacional, de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e o direito costumeiro, os navios de qualquer Estado gozam do direito de passagem inocente pelo mar territorial. A passagem será considerada inocente desde que não seja prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Brasil.

Fls. 3 do Ofício N° 2/3 G/SAC/AFEPA/SAMP/SAOM/PARL

PERGUNTA 2

"Qual o tipo de Comemoração que ocorreu a bordo do Navio no dia 3, de março de 2023"?

RESPOSTA À PERGUNTA 2

6. A convite das autoridades persas, o Itamaraty enviou representantes à solenidade a bordo da fragata "Iris Dena" ocorrida no dia 28 de fevereiro. Naquela ocasião, celebraram-se os 120 anos de relações diplomáticas entre Brasil e Irã, um dos principais parceiros comerciais do Brasil no Oriente Médio, notadamente no agronegócio, e com o qual o Brasil detém inúmeros acordos de cooperação.

PERGUNTA 3

"Quais os Órgãos e Instituições do Governo Federal que participaram da festa a bordo do Navio Iraniano"?

Fls. 4 do Ofício Nº 43 G/SG/AFEPA/SAMP/SAOM/PARL

PERGUNTA 4

"Quais as autoridades que participaram da festa a bordo do Navio, informar os nomes e quais instituições representam"?

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 3 E 4

7. O Ministério das Relações Exteriores não participou da elaboração da lista de convidados. Representaram o Itamaraty na cerimônia alusiva aos 120 anos de relações diplomáticas entre Brasil e Irã a chefe do Escritório de Representação no Rio de Janeiro, embaixadora Márcia Maro da Silva, e o diretor do Departamento de Oriente Médio, embaixador Sidney Leon Romeiro.

PERGUNTA 5

"O atracamento da embarcação do país ditatorial na costa brasileira, bem como a suposta participação de membros de instituições da República Federativa do Brasil em festas a bordo do mesmo, e as já questionadas razões que levaram a esta série de eventos tiveram a conivência e anuênciam do Governo Federal na figura do senhor presidente Luiz Inácio Lula da Silva"?

Fls. 5 do Ofício N° 43 G/S/AFEPA/SAMP/SAOM/PARL

RESPOSTA À PERGUNTA 5

8. Após análise e seguidos os procedimentos da legislação brasileira, não foram encontrados óbices à visita das embarcações, seja pela ótica interna (Decreto 56.515 e demais peças legislativas que regem o tema), seja pela perspectiva do direito internacional - em particular o direito costumeiro e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Ademais, as sanções e restrições do Conselho de Segurança contra o Irã ainda em vigor não abrangem os respectivos navios. Por sua vez, as sanções unilaterais impostas pelos Estados Unidos, por não terem amparo multilateral, não geram obrigações ao Brasil.

9. A cerimônia de celebração referente aos 120 anos de relações diplomáticas entre Brasil e Irã, por sua vez, é parte das comemorações do longevo relacionamento bilateral com um dos principais parceiros comerciais do Brasil no Oriente Médio, notadamente no agronegócio, e com o qual o Brasil detém inúmeros acordos de cooperação.

PERGUNTA 6

"O que o Ministério das Relações Exteriores está fazendo para minimizar as implicações das relações entre o Brasil e os governos de Israel e dos Estados Unidos,

Fls. 6 do Ofício N° 93 G/SG/AFEPA/SAMP/SAOM/PARL

frente aos alertas emitidos por estes países em relação a autorização para ancoragem do navio iraniano no porto brasileiro"?

RESPOSTA À PERGUNTA 6

10. Avalia-se que a atracação dos navios em porto brasileiro e a participação de autoridades brasileiras na referida cerimônia transcorreram dentro da normalidade das relações bilaterais entre Estados e não devem afetar as relações com quaisquer outros parceiros.

Atenciosamente,



Maria Laura da Rocha

Ministra de Estado, Substituta, das Relações Exteriores